

L E I N° 4.558, DE 07 DE MAIO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no município de Angra dos Reis, a criação do Centro de Referência Especializado no Atendimento à Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CRE-PDMMR), com o objetivo de promover a inclusão, a autonomia, a independência e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, oferecendo os cuidados, serviços e apoios necessários ao seu desenvolvimento integral em todas as esferas da vida.

Art. 2º O Centro de Referência Especializado terá as seguintes finalidades principais:

I - garantir o atendimento especializado à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;

II - prover serviços de reabilitação física, psicológica e social, com acompanhamento multidisciplinar de profissionais qualificados, como médicos, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros;

III - oferecer apoio educacional, com programas de capacitação e treinamentos para a vida independente, em parceria com instituições de ensino e demais órgãos municipais;

IV - fomentar a acessibilidade, a adaptação de espaços e serviços do município às necessidades da pessoa com deficiência, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V - promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando à eliminação de barreiras sociais, físicas e psicológicas.

Art. 3º O Centro de Referência Especializado deverá ser estruturado com a acessibilidade necessária para atender de maneira plena a todas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo:

I - ambientes adaptados, com a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como *softwares* e equipamentos especializados;

II - atendimento personalizado, respeitando as especificidades e necessidades individuais de cada usuário;

III - espaços adequados para fisioterapia, atividades de integração social e desenvolvimento psicossocial, entre outros.

Art. 4º O atendimento prestado pelo Centro de Referência Especializado será gratuito e aberto a toda a população com deficiência e mobilidade reduzida do município, independentemente de sua condição econômica.

Art. 5º Para garantir o funcionamento do Centro de Referência Especializado, será elaborado um planejamento orçamentário anual, que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, além de promover parcerias com instituições públicas e privadas que possam contribuir com a estrutura e com a implementação de ações de inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
Presidente